

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04 CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N.º 2.267/2.001

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n.º 2.050/97 - Convênio com o SENAI

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI , Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.050 de 01 de dezembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de subvenção anual com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, objetivando em cooperação mútua e com a participação da Associação das Indústrias de Salto, realização do programa de iniciação profissional do menor e do programa comunitário de formação profissional. "

"Artigo 2º - Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, o referido convênio terá o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual, sendo a contribuição mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor esse que será utilizado na manutenção de todos os maquinários existentes; manutenção da sala na E.E.P.S.G. "Prof. Leonor Fernandes da Silva", a qual será utilizada para as realizações dos cursos ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, bem como no pagamento do corpo docente a ser contratado para ministrarem as aulas do corpo discente."

Artigo 2.º - Os recursos para atender os encargos sociais da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, sobre rubrica n.º 32.31.08.45.216.2005 — Secretaria da Indústria, do Q. Comércio e da Agricultura — Subvenções Sociais.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04 CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.169/99.

Prefeitura da Estância Turística de Salto Em 02 de fevereiro de 2.001

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LOVE PIOGO Secretario de Governo